

176	Decreto	46.459/2014	Art. 1º Fica concedido, ao estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado, relativamente às vendas realizadas em operações internas destinadas a usuário final ou em operações interestaduais, crédito presumido do ICMS: I - de 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); ou II - de 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento).	art. 1º, I e II	15/03/2014	15/03/2014	20/03/2014	Tornado sem efeito pelo Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014
177	Decreto	46.459/2014	Art. 2º Fica concedido, ao estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo próprio estabelecimento localizado no Estado, relativamente às vendas realizadas com destino ao estabelecimento concessionário integrante da sua rede de distribuição, localizado neste Estado, diferimento parcial do pagamento do ICMS, correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento).	art. 2º	15/03/2014	15/03/2014	20/03/2014	Tornado sem efeito pelo Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014
178	Decreto	46.459/2014	Art. 3º Fica concedido, ao estabelecimento concessionário integrante da rede de distribuição de estabelecimento industrial fabricante de pá carregadeira NCM/SH 8429.51, escavadeira hidráulica NCM/SH 8429.52, retroescavadeira NCM/SH 8429.59 e motoniveladora NCM/SH 8429.20, produzidos pelo estabelecimento fabricante localizado no Estado, relativamente às vendas destinadas a usuário final, crédito presumido do ICMS: I - de 9% (nove por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 12% (doze por cento); ou II - de 4% (quatro por cento) sobre o valor da venda, quando a operação for tributada à alíquota de 7% (sete por cento). Parágrafo único. Na hipótese do caput: I - serão mantidos os créditos relativos às entradas das mercadorias cujas saídas sejam alcançadas pelo benefício previsto no art. 2º e outros créditos vinculados a essas operações; II - aplica-se o benefício somente às máquinas remetidas pelo industrial fabricante com o diferimento parcial de que trata o art. 2º.	art. 3º	15/03/2014	15/03/2014	20/03/2014	Tornado sem efeito pelo Decreto nº 46.463, de 20 de março de 2014
179	Decreto	46.757/2015	I - em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: 12.900 (doze mil e novecentas)	art. 2º	14/05/2015	14/05/2015	23/01/2017	Revogado pelo Dec. 47.133 de 23/01/2017
180	Decreto	46.899/2015	Art. 3º O Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar acrescido do art. 21-A, com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado integralmente: I - à vista, em moeda corrente; ou II - com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III, vedado o parcelamento	art. 3º	28/11/2015	28/11/2015	11/07/2016	Revogado pelo Dec. 47.020, de 11/07/2016
181	Decreto	47.020/2016	Art. 1º Os arts. 17, 18 e 21-A do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: (...) Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de outubro de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III	art. 1º	12/07/2016	12/07/2016	31/10/2016	Revogado pelo Dec. 47.071 de 31/10/2016
182	Decreto	47.071/2016	Art. 2º - O caput do art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 20 de dezembro de 2016, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III	art. 2º	01/11/2016	01/11/2016	16/12/2016	Revogado pelo Dec. 47.106, de 16/12/2016
183	Decreto	47.106/2016	Art. 3º - O caput do art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com a utilização de crédito acumulado do imposto, observadas as condições previstas no Capítulo III.	art. 3º	17/12/2016	17/12/2016	14/03/2017	Revogado Dec. 47.161, de 14/03/2017
184	Decreto	47.161/2017	Art. 1º - O art. 21-A do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente, ou, observadas as condições previstas no Capítulo III, com a utilização de crédito acumulado do imposto, ou, ainda, a critério do Estado, mediante adjudicação de bens penhorados em execução judicial, cujo valor será fixado em avaliação efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda	art. 1º	15/03/2017	15/03/2017	31/03/2017	Revogado Dec. 47.166, de 14/03/2017

## DECRETO Nº 47.395, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º – O art. 9º do Decreto nº 47.105, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Aplica-se à empresa pública e à sociedade de economia mista de que trata este decreto o Título I da Lei Federal nº 13.303, de 2016, exceto o disposto nos arts. 9º e 10, no inciso I do art. 13 e nos arts. 17, 18, 19, 22, 24 e 26.”

Art. 2º – Fica revogado o inciso IV do art. 39 do Decreto nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## DECRETO NE Nº 151, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$4.244.450,48.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$4.244.450,48 (quatro milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro e oito centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Taxa de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, no montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 151, de 26 de março de 2018)  
(registrado no Sifai/MG sob o número 27)

## SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

## O ART. 1º DESTE DECRETO:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 4.000.000,00

1401.06182080-4.473-0001-4490-0-53.1

## GERAIS

## INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS

2201.13391099-1.051-0001-4490-1-10.1 244.450,48  
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 4.244.450,48

## ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$  
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1 244.450,48  
TOTAL DA ANULAÇÃO 244.450,48

26 1077302 - 1

## Ato do Governador

## ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

## PELA GOVERNADORIA DO ESTADO

## Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais

**dispensa**, nos termos do art. 13 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, do art. 16 do Decreto nº 44.355, de 19 de julho de 2006, e do art. 25, § 1º, do Decreto nº 44.394, de 16 de outubro de 2006, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG:  
Pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:  
Titular: ELIZABETH MARIA FILIZZOLA COSTA;  
Suplente: MAÍRA DOS SANTOS MOREIRA.

**designa**, nos termos do art. 13 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, do art. 16 do Decreto nº 44.355, de 19 de julho de 2006, e do art. 25, § 1º, do Decreto nº 44.394, de 16 de outubro de 2006, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - CONSEA-MG, para mandato de 2 (dois) anos:  
Pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social:  
Titular: ROGERIA FREIRE DE FIGUEIREDO;  
Suplente: DANIELLA SILVA RIBEIRO.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## Pelo Conselho Curador da Fundação Clóvis Salgado

**designa**, nos termos do art. 5º do Decreto nº 45.828, de 21 de dezembro de 2011, as representantes abaixo relacionadas como membros junto ao Conselho Curador da Fundação Clóvis Salgado:  
Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:  
Titular: HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR;  
Suplente: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA;  
Pelo Município de Belo Horizonte:  
Titular: JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA;  
Suplente: GABRIEL PORTELA SALIÉS;  
Pela Câmara Municipal de Belo Horizonte:  
Titular: ARNALDO GODOY;  
Suplente: JULIANO LOPES;  
Pela Comunidade Cultural do Estado:

**reconduz**, nos termos do art. 5º do Decreto nº 45.828, de 21 de dezembro de 2011, os representantes abaixo relacionados como membros junto ao Conselho Curador da Fundação Clóvis Salgado:  
Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:  
Titular: HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR;  
Suplente: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA;  
Pelo Município de Belo Horizonte:  
Titular: JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA;  
Suplente: GABRIEL PORTELA SALIÉS;  
Pela Câmara Municipal de Belo Horizonte:  
Titular: ARNALDO GODOY;  
Suplente: JULIANO LOPES;  
Pela Comunidade Cultural do Estado:

Titular: LÚCIO JOSÉ DE FIGUEIREDO SAMPAIO;  
Suplente: RUTE COSTA ASSIS;  
Pela Comunidade Cultural do Estado:  
Titular: PEDRO AFONSO PEDERNEIRAS.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEDSNº07/2013, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA abaixo relacionados por não ter tomado posse em tempo hábil.

Assistente Executivo de Defesa Social - Nível I - Grau A	
Área: Qualquer Nível Médio	
Lote de Vaga: Governador Valadares	
CPF	Nome
05213008607	Carlos Vinicius Ramos

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEDSNº07/2013, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA abaixo relacionados por não ter entrado em exercício em tempo hábil.

Assistente Executivo de Defesa Social - Nível I - Grau A	
Área: Qualquer Nível Médio	
Lote de Vaga: Juiz de Fora	
CPF	Nome
06393741660	Raquel Ramos Rodrigues

retifica o ato de nomeação Judicial publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 10 de fevereiro de 2017, página2, coluna 02, referente ao Concurso Público de que trata o Edital SEPLAG/SEDS nº 09/2013, no que se refere ao candidato José Henrique Lima dos Santos, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**On de se lê:**  
**Em caráter precário**  
**Leia-se**  
**Em caráter definitivo**

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE Nº01/2011, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO abaixo relacionados por não ter tomado posse em tempo hábil.

Assistente Técnico de Educação Básica - Nível I - Grau A	
Área: Assistente Técnico de Educação Básica	
Lote de Vaga: Sete Lagoas/Prudente De Moraes	
CPF	Nome
81969406615	Welderson Geraldo Soares Costa